SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC

Curitiba-PR, 21 a 23 de novembro de 2018

PROPOSTA Nº 017/2018 - CCEEC

Assunto	Manutenção das atribuições dos Engenheiros Civis do Estado de Santa Catarina	
Proponente	Grupo 5	**Creas SE, RS, RR, RO, AL**
Destinatário	Confea	
Item Plano de Ação	Eixo 5 – VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos no período de 21 a 23 de novembro de 2018, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Acordo firmado entre o Crea-SC e a Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de Santa Catarina - ABEE/SC, o qual limita no âmbito do Estado de Santa Catarina a atuação dos Engenheiros Civis no que tange a elaboração de projetos e execução de instalações elétricas sem a prévia anuência da Câmara de Engenharia Elétrica daquele regional.

Considerando a Resolução n° 1.034, de 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea;

Considerando que, nessa mesma Resolução em seu Art. 20 Compete exclusivamente ao Confea baixar resoluções e decisões normativas e homologar atos normativos dos Creas.

Considerando que, o Ato praticado pelo Presidente do Crea-SC, não foi deliberado pelo Plenário daquele CREA, e muito menos pelas instâncias cabíveis dentro do CONFEA.

Considerando que, conforme o Art. 49, ainda da Resolução nº 1.034, "*Cabe exclusivamente ao Crea baixar ato normativo em sua circunscrição para disciplinar disposição prevista em resoluções ou decisões normativas do Confea.*

§ 1º O Crea pode, por iniciativa própria, apresentar projeto para revogação de ato normativo quando julgar necessário.

§ 2º As disposições que regulamentam a administração, a organização e o funcionamento do Crea serão aprovadas mediante ato administrativo próprio, observado o disposto na legislação e nas resoluções ou decisões normativas em vigor relacionados à matéria.

Art. 50. é vedado ao Crea regulamentar casos omissos ou disposições previstas em lei de competência do Confea, bem como atribuições profissionais".

Sendo as atribuições dos Engenheiros Civis estabelecidas no Decreto nº. 23.569/1933 e Lei nº 5.194/1966.

b) Propositura:

Propor ao Confea que trate na maior urgência possível, a anulação do acordo, e que tal não produza seus efeitos visando dirimir o prejuízo de tal prática aos Engenheiros Civis.

c) Justificativa:

Considera-se o Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 apresenta as competências dos engenheiros civis.

Considera-se também o Artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 apresenta as atividades e atribuições profissionais do engenheiro.

Considera-se o Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea que apresenta a competência do engenheiro civil ou ao engenheiro de fortificação e construção.

Considera-se ainda o Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea que apresenta atribuições iniciais de atividades profissionais, estipulados nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõe sobre o assunto.

Considera-se o Acórdão Nº 0006736-83.2002.4.01.3400.

Considera-se a Apelação Cível Nº 2002.34.00.006739-4/DF.

Considera-se o Documento TC 028.426/2011-8 – Tribunal de Contas da União o qual trata de *"Representação. Concorrência Nº 01/2011/PROAD, onde destacamos:*

Modalidade Civil

Enquadram-se nesta modalidade os engenheiros civis, (...). De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam na concepção e planejamento de diversos tipos de serviços e obras de construção civil, bem como nos estudos de sua viabilidade técnica e econômica. Exercem atividades relacionadas ao dimensionamento das construções, com a escolha e especificação de materiais de construção, além do acompanhamento técnico da execução de obras e serviços. Estudam e propõem soluções para as obras civis, tais como: edifícios e grandes edificações, estradas, pontes, viadutos, túneis, dentre outras. Incumbem-se das obras de infraestrutura, como barragens, obras de contenção de encostas, obras de terra, bem como do planejamento de meios de transporte e de tráfego.

Atuam também no desenvolvimento de projetos e empreendimentos de sistemas de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) e de pesquisa e gestão ambiental, visando preservar e restabelecer o meio ambiente sob modelos sustentáveis, tanto ecológica quanto economicamente.

8

O referido manual, que orienta quanto à fiscalização das atividades dos profissionais de Engenharia Modalidade Civil, destaca em seu Anexo 2 quais as prioridades que deverão ser adotadas pela fiscalização, destacando-se dentre elas a verificação quanto à identificação do Responsável Técnico que no caso em tela deve ser o Engenheiro da Modalidade Civil. Destaca-se do rol disponível nesse instrumento o que a fiscalização deve adotar como prioridades, em relação à obra de Edificação de natureza Comercial (fl. 63).

Prioridades de Fiscalização = Modalidade Civil.

(...)

1.3 – Comerciais:

Indispensável:

RT pelo projeto arquitetônico aprovado na Prefeitura, pelo projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), ***pelo projeto de instalações prediais (elétrica****, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), pelo projeto e execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, pelo levantamento topográfico, pela execução da obra e serviços complementares."*

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/1966;

Decreto nº 23.569/1933;

Resolução nº 218/1973;

Resolução nº 1.034/2011;

Resolução nº 1.073/2016;

TC 028.426/2011-8 – Tribunal de Contas da União;

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar à CEEP para deliberação, após enviar à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI para análise e contribuir para a alteração da resolução.

Eng. Civ. Carlos Eduardo Domingues e Silva
Coordenador Nacional da CCEEC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Reunião	EXTRAORDINÁRIA DA COEEC – EXERCÍCIO 2018
Data	23/11/2018
Local	CURITIBA

Assunto	Manutenção das Atribuições dos Eng. Civis
Proponente	GRUPO 5 **Crea-**
Proposta nº	17

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X			
Alagoas	-			~~NÃO VOTOU~~ AUSENTE
Amapá	X			
Amazonas	X			
Bahia	X			
Ceará	X			
Distrito Federal	X			
Espírito Santo	X			
Goiás	X			
Maranhão	X			
Mato Grosso	X			
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais	X			
Pará	-			COORDENADOR
Paraíba	-			AUSENTE
Paraná	X			
Pernambuco	X			
Piauí	X			
Rio de Janeiro	-			AUSENTE
Rio Grande do Norte	X			
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia	X			
Roraima	-			AUSENTE
Santa Catarina	X			
São Paulo	X			
Sergipe	X			
Tocantins	X			
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

[X] **Aprovado por unanimidade** [ ] **Aprovado por maioria** [ ] **Não aprovado**

Coordenador Nacional